

LEI Nº 358 / 97

DE 28 DE OUTUBRO DE 1997

**REGULAMENTA O FUNCIONAMEN
TO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SAL
GADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DO ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- É competência da Prefeitura Municipal de Salgado elaborar normas e instruções para permissão e exploração de passageiros por táxi neste município.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

I- PERMISSÃO- Ato administrativo pelo qual a Prefeitura Municipal de Salgado delega a terceiros a execução de serviços públicos de transporte de passageiros por táxi nas condições estabelecidas neste regulamento.

II- PERMISSONÁRIO- Pessoa física detentora de 01(uma) permissão.

III- PERMITENTE- Prefeitura Municipal de Salgado.

IV- CONDUTOR- Motorista permissionário da atividade profissional, inscrito no cadastro de condutores de veículos(táxi).

V- VEÍCULO- Automóvel inscrito no cadastro de veículos(táxi).

VI- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO- Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Salgado que autoriza o veículo a operar no sistema táxi, na jurisdição municipal.

VII- CASSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO-Devolução compulsória da permissão.

VIII- Táxi- Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, devidamente autorizado pela Prefeitura através do Alvará de localização e funcionamento.

CAPÍTULO III- DA PERMISSÃO

ART. 2º- O sistema de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Salgado é gerenciado pela Prefeitura e operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, delegada única e exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A delegação de permissão para o serviço de táxi do Município de Salgado só será autorizado após estudos que comprovem sua viabilidade econômica.

§ 2º- Recebida a delegação de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 180(cento e oitenta)dias para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º - O não cumprimento do parágrafo 2º deste artigo, implicará na rescisão, independente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

§ 4º - Os ex-permissionários deverão aguardar o tempo mínimo de 02(dois)anos após darem baixa na permissão para se candidatarem a delegação de nova permissão.

ART. 3º- A permissão de que trata este regulamento somente será delegada à pessoa física.

§ Único- Só será delegada uma única permissão a cada pessoa física, considerando como a mesma pessoa o conjugue e os que vivem sob sua dependência econômica.

ART. 4º - A permissão será concedida:

I - A pedido do permissionário, após efetuado da baixa dos cadastros, conforme exigência do Art. 2º e seus incisos.

II - Quando não for requerida a sua renovação até 90(noventa)dias após vencida a respectiva validade.

III - Por falecimento do permissionário autônomo.

IV - Nos casos de cassação previstas neste regulamento.

ART. 5º - A permissão é delegada para operalização no Município em nome da Prefeitura.

ART. 6º - Garantir-se-a ao permissionário a continuidade de permissão enquanto cumpridas as condições do termo BEM SERVIR.

§ Único- a permissão será delegada em caráter pessoal e somente será transferida com a anuência do Prefeito e pagamento da taxa de transferência, salvo caso de sucessão hereditária.

ART. 7º - A revogação do termo por parte da Prefeitura poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração ou infrações do permissionário às normas em vigor.

§ 1º - O permissionário terá o prazo de 05(dias) úteis para recorrer, da decisão da Prefeitura em revogar a permissão, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A revogação da permissão não dará direito à indenização de qualquer tipo.

ART. 8º - Constituem obrigação dos permissionários:

I - manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos legais pertinentes e este Regulamento;

II - Cumprir, rigorosamente, as disposições de utilizações e regulamentares;

III - manter um sistema de controle que permita informar a Prefeitura quando necessário, qual o motorista que, em determinado dia e hora, dirija qualquer veículo de sua propriedade;

IV - Exigir que os motoristas estejam devidamente vestidos, asseados e com pronta documentação exigida;

V - Submeter o veículo à vistoria do DETRAN, regulamente apresentando o resultado a Prefeitura;

VI - Atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

ART. 9º - A Prefeitura cassará imediatamente, a permissão e a licença dos permissionários que habitualmente exerçam atividades de transporte de passageiros fora dos limites do município, ficando a seu crédito a aplicação da sanção.



CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO

José Monteiro Romão
Presidente

ART. 10 - Os táxis somente poderão ser conduzidos por motoristas cadastrados pela Prefeitura, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

§ 1º - A Prefeitura procederá ao processo de registro dos motoristas de táxis, e definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelo candidato.

§ 2º - O registro do motorista terá validade por 01(um) ano, devendo ser renovado satisfazendo as exigências deste Regulamento.

ART. 11 - Os pontos de táxis serão regulamentados pela Prefeitura, em função do interesse público, da conveniência técnica operacional das categorias e de eventuais condições de operação.

ART. 12 - Mediante prévia autorização da Prefeitura os permissionários poderão ceder seus direitos de exploração dos serviços de táxis a terceiros que atendam as exigências deste Regulamento.

§ 1º - A cessão implicará na expedição de novos Certificados de emissão ou Alvará de licença e Cancelamento dos anteriores.

§ 2º - O permissionário que adquirir a permissão através do processo seletivo, não poderá ceder seus direitos a terceiros pelo prazo de 01(um) ano, não havendo interesse por parte do permissionário no decorrer deste primeiro ano, a permissão voltará ao Poder Cedente.

ART. 13 - O permissionário é sempre responsável pelos danos e prejuízos materiais causados por seu veículo.

ART. 14 - A localização em caráter precário ou permanente dos táxis, em qualquer logradouro deste Município, é exclusividade da Prefeitura.

CAPÍTULO V - DO CADASTRAMENTO

ART. 15 - O permissionário só poderá registrar 01(um) motorista por veículo em serviço, o próprio, ou outro indicado por ele, ficando na obrigação deste de comunicar à Prefeitura a substituição ou dispensa do motorista, para a atualização dos respectivos cadastros.

ART. 16 - Os permissionários que não providenciarem o registro de seu motorista, em prazo a ser fixado pela Prefeitura, terão suspensas as suas permissões para explorar o serviço até a sua regularização.

ART. 17 - O cadastro será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para permissionário ou condutor auxiliar:

- a- Carteira de identidade;
- b- Carteira Nacional de Habilitação(categoria B, C, ou D);
- c- Quitação Militar e eleitoral;
- d- Quitação da Contribuição Confederativa da representação Sindical de acordo com a legislação vigente;
- e- Declaração de Domicílio de próprio punho.

II - Para o veículo:

- a- Certificado de registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado;
- b- Laudo de Vistoria expedido pelo DETRAN;

§ 1º - A critério da Prefeitura poderá ser exigida a apresentação de quaisquer documentos ou revalidação dos apresentados.

§ 2º - Efetuado o cadastramento, será emitida pela Prefeitura a Autorização de tráfego e Registro do Condutor.

§ 3º - O certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deverá estar em nome do próprio premissonário.

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS

ART. 18 - Os permissionários terão, obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Salgado.

ART. 19 - Para a operação do serviço os veículos devem ter as seguintes características:

I - Modelo da espécie automóvel, com capacidade máxima de 04(quatro) passageiros, preferencialmente da linha standard;

II - Permanecer com as características originais de fábrica;

ART. 20 - Para a saída dos veículos do serviço serão exigidos:

I - Devolução da Autorização de Tráfego;

II - Certificado do veículo que comprove a retirada da placa aluguel.

ART. 21 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31(trinta e um) de Dezembro do ano em que completarem 14(quatorze) anos de fabricação.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o prazo constante do "Capt" deste artigo ser prorrogado por no máximo 02(dois)anos a critério da Prefeitura, após vistoria especial;

§ 2º - Por medida de segurança, a qualquer tempo, a Prefeitura poderá retirar o veículo de circulação.

ART. 22 - A substituição do veículo será processada obrigatoriamente da seguinte forma:

a- Veículo a ser substituído com mais de 06(seis) anos de fabricação- o veículo substituto deverá ser no mínimo 03(três) anos mais novo;

b- Veículo a ser substituído com menos de 06(seis)anos de fabricação- o veículo substituto deverá ter no máximo 03(três)anos de fabricação.

ART. 23 - Para cada veículo permissionário à exploração dos serviços de táxis, a Prefeitura expedirá um Alvará de licença contendo entre outros os seguintes dados:

I - Nome do permissionário, endereço e CPF;

§ Único - A permissão será concedida com validade de 01(um) ano, podendo ser revalidada a cada ano, a critério da Prefeitura.

ART. 24 - Todos os veículos de permissionário para operarem os serviços de táxi, deverão ser vistoriados anualmente, de acordo com as normas e datas a serem fixadas pela Prefeitura.

§ 1º - A vistoria do veículo será feita também quando necessário e a critério da Prefeitura.

§ 2º - Nestas vistorias será verificado se os veículos satisfazem as condições legais deste Regulamento e do Código Nacional de Trânsito.

ART. 25 - Não será permitida a utilização de veículos tais como: Rural, Jipe, Caminhonete, Caminhões e similares, com tara superior a 01(uma) tonelada, na exploração do serviço de transporte de passageiro em táxi de nenhuma categoria.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Av. João Alves Filho, 23 Salgado - SE CEP. 49.390.000CGC 13.107.453/0001-63 Tel/Fax. (079) 651 1282

ART. 26 - São deveres dos permissionários ou condutores auxiliares, além dos previstos no Código de Trânsito e Legislação pertinentes:



GRUPO I

- I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se o uso de camisa com mangas, calças compridas, sapatos;
- II - Usar obrigatoriamente o cinto de segurança, condutor e passageiros;
- III- Tratar com urbanidade os usuários do serviço de táxi.

GRUPO II

- IV - Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- V - Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;

GRUPO III

- VI - Entregar a Prefeitura no prazo de 02 dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo;
- VII - permitir e facilitar ao pessoal da Prefeitura a realizar fiscalização.

ART. 27 - São proibições aos condutores auxiliares, além dos previstos aos permissionários, no Código Nacional de Trânsito e Legislação pertinente:

GRUPO I

- I - Fumar, enquanto estiver conduzindo passageiros;
- II - Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou posam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- III - Dirigir em situação que ofereçam risco à segurança de passageiros ou terceiros.

GRUPO II



IV - Conduzir, o veículo com excesso de lotação;

GRUPO III

V - Desacatar, a fiscalização;

GRUPO IV

VI - Seguir o itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;

VII - Expor ou usar armas de qualquer espécie.

ART. 28 - São deveres dos permissionários:

GRUPO I

I - Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares, no prazo de no máximo 90(noventa)dias;

II - Apresentação de quaisquer documento ou revalidação conforme exigência do parágrafo 1º do Art. 17 deste.

ART. 29 - São proibições aos permissionários:

GRUPO I

I - Permitir colocação de qualquer inscrição, nas partes internas e externas do veículo, sem prévia autorização da Prefeitura;

II - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservações;

DE SALGADO
APROVADO

José Monteiro Romão
Presidente



III - Permitir que pessoas não autorizadas pela Prefeitura dirijam o veículo, quando estiver em serviço;

IV - Permitir que o veículo rode com vida útil vencida, salvo nos casos previstos neste Regulamento,

GRUPO II

V - Efetuar a cessão da permissão sem prévia autorização da Prefeitura.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

ART. 30 - A operação dos serviços de táxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pela Prefeitura.

§ Único - A fiscalização será exercida sobre os permissionários, os motoristas, os veículos e a documentação obrigatória.

ART. 31 - As vistorias dos veículos serão realizadas a cada ano, a critério da Prefeitura e em local e data a serem fixados para a verificação de segurança, conservação, conforto, equipamentos e características definidas neste Regulamento.

§ 1º - As vistorias poderão ser antecipadas em relação à data fixada, a critério do permissionário em até 07(sete) dias;

§ 2º - A vistoria nos veículos será exercida por fiscais da Prefeitura.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 - A emissão de novo Alvará de licença e o fornecimento de declarações e certidões pela Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de taxas de expediente, fixadas pela Municipalidade.

ART. 33 - Os processos administrativos somente terão andamento satisfatória as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

José Roberto Romão
Presidente

ART. 34 - Nos casos de substituição de veículo, será exigida a apresentação do comprovante de baixa do veículo anterior, nos registros do DETRAN/SE;

ART. 35 - A liberação de novas placas fica condicionada ao crescimento populacional do Município à aprovação de 01(um)táxi para cada 500(quinhetos) habitantes.

ART. 36 - Os casos omissos a esse Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ART. 37 - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

ART. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado, de Outubro de 1997.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL.